



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em: sexta-feira, 8 de março de 2024 – Nº 2.053

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA PML/GP Nº 061/2024

De 07 de Março de 2024

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 232/2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Tornar sem efeito** a portaria nº 005 de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe da remoção do servidor público **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, Mat. Funcional nº 835, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2024.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

#### PORTARIA PML/GP Nº 062/2024

De 07 de Março de 2024

“Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor e o Regime Jurídico Único do Município, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda;

**Considerando** a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

**Considerando** a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional da Secretaria de Educação, de forma a otimizar os recursos humanos disponíveis no município em prol do melhor atendimento do interesse público;

**Considerando** que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

**Considerando** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**considerando** que o servidor público não goza de inamovibilidade;

**considerando** o que disposto no art. 33 da lei municipal Nº 232/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Lastro-PB);

**considerando** por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Remover o servidor **JOAO PAULO DO NASCIMENTO**, Mat. Funcional nº 8\*\*\*, passando o mesmo a exercer suas atividades laborais junto **Creche**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em: sexta-feira, 8 de março de 2024 – Nº 2.053

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Pro-Infância Francisca Abrantes Bezerra – “Zita Abrantes”**, permanecendo lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2024.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 063/2024

De 07 de Março de 2024

“Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor e o Regime Jurídico Único do Município, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda;

**Considerando** a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

**Considerando** a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional da Secretaria de Educação, de forma a otimizar os recursos humanos disponíveis no município em prol do melhor atendimento do interesse público;

**Considerando** que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

**Considerando** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**considerando** que o servidor público não goza de inamovibilidade;

**considerando** o que disposto no art. 33 da lei municipal Nº 232/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Lastro-PB);

**considerando** por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Remover o servidor **FRANCISCO GEANO DE OLIVEIRA**, Mat. Funcional nº 945, passando o mesmo a exercer suas atividades laborais junto **Creche Pro-Infância Francisca Abrantes Bezerra – “Zita Abrantes”**, permanecendo lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de VIGILANTE, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em: sexta-feira, 8 de março de 2024 – Nº 2.053

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município  
de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2024.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 064/2024**

De 07 de Março de 2024

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 232/2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar a Sr (a). FRANCISCA WBERLINA DE OLIVEIRA,** Portador do CPF nº 073.721.814-29, **a pedido da servidora** do seu Cargo Público de **Assistente Administrativa,** Mat. nº 1002 a qual era lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município  
de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2024.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito